ÍNDICE -

1. OBJETIVO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3. NOMENCLATURA

4. DEFINIÇÕES

5. RESPONSABILIDADES

6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

7. DOCUMENTOS ANEXOS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do contrato para os serviços de Fiscalização de Obras / Projetos de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural da SCGÁS, em diversos municípios no Estado de Santa Catarina, conforme o escopo das contratações de obras vigentes ou que venham a ser firmados durante o período de vigência deste Contrato.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo e nos demais documentos integrantes do Contrato, o **CONTRATADO** deve atender os requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras do **MTE**, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, bem como as Normas Regulamentadoras do **MTE**, Instruções de Segurança do Trabalho da SCGÁS, os Procedimentos de **SMS** próprios, aprovados previamente pela SCGÁS, Normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-**ABNT,** Normas Internacionais para execução dos Serviços, Construção e Montagem da RDGN.

3. NOMENCLATURA

3.1. NOMENCLATURA GERAL

3.1.1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.

3.1.3. **AS** – Autorização de Serviços.

3.1.4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.1.5. **CAF** – Acidente Com Afastamento.

3.1.6. **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.

3.1.7. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

3.1.8. **CONAMA -** Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.1.9. **DDS** – Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.1.10. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.

3.1.11. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.

3.1.12. **HHER** – Homem Hora de Exposição ao Risco.

3.1.13. **ISO** – *"International Organization for Standardization"*.

3.1.14. **MND** – Construção de Rede por Método Não Destrutivo.

3.1.15. **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.16. **NR** – Norma Regulamentadora do MTE.

3.1.17. **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

3.1.18. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.1.19. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

3.1.20. **PET** – Permissão de Entrada e de Trabalho.

3.1.21. **PGA** – Plano de Gestão Ambiental.

Cópia não controlada
SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

3.1.22. **PRE** – Plano de Resposta à Emergência.

3.1.23. **PT** – Permissão de Trabalho.

3.1.24. **RDGN –** Rede de Distribuição e Gás Natural.

3.1.25. **SAF** – Acidente Sem Afastamento.

3.1.26. **SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.27. **SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.1.28. **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do MTE.

3.1.29. **Trepanação –** Furação de Duto de Gás em Carga.

3.1.30. **P.N.D –** Construção de Rede por Furo Direcional por Procecesso Não Destrutivo.

3.2. NOMENCLATURA PRÓPRIA DA SCGÁS

3.2.1. **ROA** – Relatório de Ocorrência Anormal.

3.2.2. **REM** – Relatório de Estatísticas de Acidentes Mensal.

3.2.3. **ANOMALIA** – Condição desigual, irregular, defeito em uma ação ou acontecimento.

3.2.4. **DESVIO** – Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a ocorrência de dano físico ou material.

3.2.5. **INCIDENTE** – Evento imprevisto que quando ocorre pode resultar em dano físico ou material.

3.2.6. **IS** – Instruções de segurança do Trabalho da SCGÁS.

3.2.7. **CONTRATADO** – Empresa contratada pela SCGÁS para os serviços de Fiscalização de Obras / Projetos de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural.

3.2.8. **EXECUTANTE** – Empresa contratada pela SCGÁS para execução dos serviços de Obras / Projetos de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural.

3.2.9. **N.A.** – Informa que o texto contido no item não é aplicável.

3.2.10. **ANEXO Q 12 PARA CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DA RDGN** – Documento complementar dos contratos para execução de

Cópia não controlada
SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

serviços, construção e montagem da RDGN da SCGÁS contendo as diretrizes e procedimentos de SMS aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **ANOMALIA:** Caraterística do que desigual ou falta de regularidade de um corpo, de um produto, de uma matéria, de um fenômemo natural ou condição fora do comum, etc.

4.2. **ACIDENTE:** evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulta em dano físico à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente e a Comunidade. É comunicado, registrado e investigado conforme Anexos Q12.3 e Q12.4, pelo **EXECUTANTE** e analisado pelo **CONTRATADO**.

4.3. **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR:** Ferramenta a ser utilizada pelo **EXECUTANTE** para identificar os perigos, analisar e avaliar os riscos, estabelecer medidas de prevenção, controle e mitigação para uma área, sistema, procedimento, projeto ou atividade, tendo como foco os eventos perigosos, suas causas e conseqüências. É elaborada pelo **EXECUTANTE**, sendo apresentada para o **CONTRATADO** para prévia aprovação e este e a submete a SCGÁS para sua aprovação**.**

4.4. **ÁREA CLASSIFICADA:** locais nas instalações da RDGN com potencialidade, pelas características construtivas e de operação, de facilitar a ocorrerência de atmosfera explosiva.

4.5. **AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA:** local com presença de equipamentos e instalaçõesde permanentes contendo substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, onde se realiza de trabalho e que em determinados momentos podem produzir escapamento acidentais de produtos e, em contato com o ar e uma fonte de ignição, pode facilitar a ocorrência de uma explosão.

4.6. **AUDITORIA:** processo sistemático documentado e independente para obter evidências da auditoria e avalia-las objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos (OHSAS 18.001).

Cópia controlada
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

4.7. **COLABORADOR:** toda pessoa física que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO**. Podem ser recrutados, contratados para exercer as atividades no local da sua origem ou das atividades. Se as atividades forem fora do local da origem, o **CONTRATADO** deverá atender as exigências, com evidencias, contidas na Instrução Normativa Nº 90 do **MTE**.

4.8. **CONDICIONANTES:** exigências legais que devem ser atendidas pelo **CONTRATADO** para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para a execução do objeto contratado.

4.9. **DESVIO:** qualquer ação ou condição, que deve ser evitada ou neutralizada previamente quando detectada e/ou praticada pelo **CONTRATADO**, por apresentar potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ou impactos ao meio ambiente, ao patrimônio envolvido ou que se encontra desconforme com as normas e procedimentos\de trabalho.

4.10. **EMERGÊNCIA:** situação em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos.

4.11. **ESCAVAÇÕES:** ação realizada, considerando as diretrizes da **NR 18,** de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, etc.) com aplicação de procedimentos seguros, pré-estabelecidos, definidos e aprovados, para proteção do trabalhador, meio ambiente e instalações em geral, próprias e de terceiros.

4.12. **ESCORAMENTO:** atividade técnica, segura, obrigatória, e previamente aplicada conforme **NR 18** em uma escavação, evita seu fechamento acidental, por desmoronamento das laterais da escavação protegendo os trabalhadores e prevenindo acidentes.

4.13. **ESPAÇO CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme **NR 33**.

4.14. **INCIDENTE:** evento imprevisto e evitável que quando ocorre pode resultar em dano à pessoas, ao patrimõnio ou de impacto ao meio ambiente. É comunicado, registrado e

investigado conforme Anexos Q12.3 e Q12.4, pelo **EXECUTANTE** e analisado pelo **CONTRATADO** e pela SCGÁS.
Nota: Na SCGÁS, um incidente em que não ocorra doença, lesão, dano ou outra perda e sim que haja ameaça a estabilidade física do empregado e do patrimônio, é chamado de "Quase-Acidente".

4.15. **INSPEÇÃO:** Atividade realizada pela SCGÁS e pelo **CONTRATADO** junto às atividades do **EXECUTANTE**, com vistas a verificar o atendimento dos requisitos de **SMS** estabelecidos por este documento.

4.16. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas conjuntamente pela SCGÁS e seus fiscalizados, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme (**CONAMA** 237:1997).

4.17. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Lei Complementar 140/2011).

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

4.18. **MEDIDAS MITIGADORAS:** medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo. (Definições: a medida **mitigadora** ameniza ou reduz a capacidade de um efeito; a medida **compensatória** compensa um efeito com outro tipo de ação).

4.19. **MEIO AMBIENTE:** circunvizinhança de uma atividade de obra, de trabalho ou de serviço, incluindo, ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).

4.20. **PERIGO:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).

4.21. **PERMISSÃO DE TRABALHO:** autorização escrita em formulário próprio da SCGÁS, emitida pela SCGÁS, é dada a colaborador do **EXECUTANTE** que permanece treinado e credenciado para execução de trabalhos, em áreas Classificadas ou em atividades em

altura, informando os riscos das atividades e as suas formas de prevenção e proteção, restrições e proibições a fim de preservar a integridade física das pessoas, dos equipamentos, do meio ambiente e a continuação dos processos, conforme Q12.7.1.

4.22. **RDGN** - Rede de Distribuição de Gás Natural: instalação da SCGÁS através da qual distribui o Gás Natural pressurizado para o consumo.

4.23. **RISCO:** combinação da probabilidade de ocorrência detectável de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (OHSAS 18001:2007).

4.24. **SINALIZAÇÃO:** atividade obrigatória de responsabilidade do **EXECUTANTE** que se destina a orientar, informar, alertar, avisar e advertir, pode ser constituda de tapumes personalizados da SCGÁS, placas de sinalização de segurança, de limitação de velocidade, de localização de frentes de serviços, fitas, cones, etc.

4.25. **TRABALHO EM ALTURA**: considera-se trabalho em altura toda atividade programada e realizada por colaborador **do EXECUTANTE** em altura acima de 2,00 (dois metros), em relação a nível base inferior e onde haja risco de queda, conforme **NR 35.**

---

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATADO

5.1.1. Cumprir com todas as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde aplicáveis, bem como exigir o atendimento das atividades de SMS durante fiscalização que realize junto ás atividades do **EXECUTANTE**, sendo que o descumprimento destas ou a sua reincidência, por ambos, constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS** estabelecidos neste documento pela SCGÁS, podendo implicar em aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Copia Controlada
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5.1.1.1. Apresentar para a SCGÁS, quando aplicavel, cópia dos documentos relacionados no **ANEXO Q12.1**, nos prazos de entrega estipulados.

5.1.2. Assumir todas as despesas oriundas das ocorrências e dos atendimentos a emergências de **SMS** dentro das suas instalações de trabalho e/ou com equipamentos e materiais de uso próprio.

5.1.3. Tomar conhecimento das **APR - Anexo Q12.6** que forem emitidas pelo **EXECUTANTE** para o atendimento das atividades a executar, pré-aprová-las, submetendo-as à aprovação da SCGÁS, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços a fiscalizar.

5.1.4. O **CONTRATADO** deve cumprir as exigências estabelecidas pelos respectivas Normas Regulamentadoras NR-6 – **EPI**, NR-7 - **PCMSO** e NR 9 – **PPRA**, instruções e procedimentos de **SMS** da sua emissão, durante todas as atividades que fiscalize para a SCGÁS.

5.1.5. **CONTRATADO** deve estabelecer no **PRE** as classificações, tipos e os atendimentos, para os acidentes que possam ocorrer com seus colaboradores durante as atividades de fiscalização e estabelecer, considerando a gravidade, os procedimentos necessários, que devem ser aplicados.

5.1.6. O **CONTRATADO** deve elaborar e divulgar o cronograma das reuniões de **SMS** que realize com seus colaboradores, devendo enviar cópia da programação com o conteúdo programático das reuniões para o Gestor do Contrato para aprovação e participação, sendo as reuniões evidenciadas através de Lista de Presença e fotografias.

5.1.7. O **CONTRATADO** deve enviar para a SCGÁS, mensalmente, seu relatório de informações para Estatísticas de Acidentes do Trabalho, **ANEXO Q12.2**, os relatórios de Acidentes e de Quase Acidentes com a descrição e a análise das ocorrências, o relatório do andamento dos atendimentos dos Programas **PPRA** e **PCMSO**, as informações sobre procedimentos, atendimentos e implantação da melhorias continuas de **SMS** para prevenção de Acidentes e de Quase Acidentes.

5.1.8. O **CONTRATADO** deve fiscalizar e acompanhar o atendimento, pelo **EXECUTANTE**, às condicionantes estabelecidas pelo Órgão Ambiental de Santa Catarina no respectivo Licenciamento Ambiental fornecido, se aplicável, ou que estejam contidas nas autorizações para a execução das atividades de obras emanadas de Prefeitura Municipal, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros local, Policias Rodoviárias Fedral e Estadual e da Guarda Municipal local, bem como as medidas mitigadoras explicitadas nos estudos e planos ambientais para o empreendimento.

5.1.9. O **CONTRATADO** fiscalizará e orientará, com registros, que o **EXECUTANTE** evite o derramamento no solo, no subsolo, em cursos de água, em qualquer rede de drenagem ou de esgoto, de qualquer material ou produto que possa causar degradação ao meio ambiente, causar algum tipo de incômodo a Comunidade local vizinha, deteriorar instalações existentes, seja em trajetos de rodovias, durante os processos de

carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, de limpeza, de pressurização e desprezuriação das instalações em construção, etc.

5.1.10. O **CONTRATADO** detectará, nas frentes de serviços, comunicando de imediato a SCGÁS, pelo meio mais rápido de comunicação, as anomalias e os impactos ambientais que possam ocorrer ou que tenham ocorrido no âmbito da obra e/ou dos serviços realizados, bem como, demandará que o EXECUTANTE apresente na sequencia, relatório das medidas corretivas ou preventivas tomadas e os resultados.

5.1.11. O **CONTRATADO,** antes de iniciar suas atividades na obra ou serviço, deve fornecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação de veículos alocados no Contrato a serviço da SCGÁS, que deverão ser relacionados e inspecionados com vistas a sua conformidade operacional, conforme **Anexo Q12.5**.

5.1.11.1. O **CONTRATADO** não deverá utilizar veículos alocados ao Contrato antes que sejam devidamente inspecionados conforme item 5.1.15

5.1.11.2. Nos casos de substituição e/ou nova alocação, o **CONTRATADO** realizará nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção, conforme **Anexo Q12.5**.

5.1.12. O **CONTRATADO** deverá emitir e encaminhar para a SCGÁS o relatório final de Investigação de Acidente do Trabalho, Quase Acidentes/Incidentes e Desvios, que ocorram com seus colaboradores no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência conforme **Anexo Q12.4**.

5.1.13. O **CONTRATADO** encaminhará para a SCGÁS até o primeiro dia útil do mês subsequente, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pela SCGÁS, devidamente preenchido e com identificação, o Relatório de Estatísticas de Acidentes do Mês - **REM**, cópias das **CAT** emitidas e registradas para o atendimento de acidentes do trabalho, com e sem afastamento, havidos no mês.

5.1.14. O **CONTRATADO** apresentará, quando solicitado pelo Agente de Licenciamento Ambiental ou por uma Autoridade Competente, as licenças ambientais, a Autorização e/ou o Certificação que autorize a realização dos serviços pelo **EXECUTANTE**, emitido por respectiva autoridade competente, quando aplicável.

5.1.15. O **CONTRATADO** deverá aferir a prática da prevenção e da proteção ao Meio Ambiente pelo **EXECUTANTE** durante as atividades que realize, alertando a realização dessas práticas em cada frente de serviços, tais como: a organização da respectiva coleta seletiva, a identificação, a separação por tipo de resíduo, o transporte, a aguarda em locais “Baias” separadas e identificadas no Canteiro de Obras, o transporte e a destinação final evidenciada, o controle com registro do volume disponibilizado e respectiva identificação do receptor. Os resíduos devem ser diariamente recolhidos ao local da sua coleta central que deve estar localizado no Canteiro de Obras, de acordo com a Resolução **CONAMA** n° 275/01.

5.1.16. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** para que, em casos de derramamento acidental de produtos químicos e combustíveis, o **EXECUTANTE** deva providenciar no local a confecção de dique de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para sua coleta imediata ou absorção do produto derramado, aplicar posteriormente as ações corretivas e de saneamento que forem necessárias, registrar a ocorrência e enviar, de imediato, para conhecimento da SCGÁS, relatório de ocorrência citando os procedimentos e as medidas de mitigação e saneamento executadas e os resultados alcançados.

5.1.17. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** a evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus colaboradores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.

5.1.18. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** quanto ao processo de segregação dos resíduos de escritório, de armazenamento produzidos em Almoxarifado e os gerados pelas frentes e nos locais de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, sinalizados e isolados, disponibilizando-os para descarte final, de acordo com a Resolução **CONAMA** n° 275/01.

5.1.18.1. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** para que destine corretamente, com registro e evidências de destinação, os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior.

5.1.18.2. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** para que garanta que toda manipulação de produtos tóxicos seja efetuada por pessoas devidamente informadas, treinadas e protegidas conforme a necessidade, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.

5.1.18.3. O **CONTRATADO** deverá orientar o **EXECUTANTE** para que dê entrada na documentação de Comunicação Prévia na **SRTE** local, informando a realização da obra para a SCGÁS, antes do início das atividades no referido Município, atendendo ao item 18.2 da **NR**-18, encaminhando cópia para a SCGÁS.

5.2. DA SCGÁS

5.2.1. Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança do trabalho periodicos inerentes às atividades que o **CONTRATADO** realizará para seus colaboradores.

5.2.2. Receber após os treinamentos de **SMS**, do **CONTRATADO** as evidencias e comprovações da realização através de protocolo.

5.2.3. Participar do processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes e incidentes.

5.2.4. Analisar os planos e programas de **SMS** apresentados pelo **CONTRATADO**, para conhecimento e aprovação.

6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação com logotipo e identificação completa da empresa, fotografia, nome completo, que deve ser portado na altura do tórax.

6.1.2. O **CONTRATADO**, preventivamente, verificará a existência de qualquer interferência produzida pelos serviços que estiverem sendo realizados com instalações de outras concessionárias. A SCGÁS deve ser informada de imediato para a coordenação das ações de realização dos trabalhos previstos e/ou efetuar atendimentos de recuperação, com o acompanhamento de um preposto da(s) concessionária(s) envolvida(s)**.**

6.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.2.1. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:

6.2.1.1. São considerados **EPI** básicos de uso obrigatório em qualquer frente de trabalho da SCGÁS: Capacete de Segurança, Botas de Segurança, Protetor Auricular, Óculos de Segurança e Protetor Solar (*).
NOTA: (*) A Legislação ainda não contempla a exposição solar como risco laboral, porém a prevenção a doenças de pele, como o câncer, queimaduras por exposição a raios solares, recomenda a sua utilização.

6.2.1.2. O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo de 20% por função, para a continuidade de execução dos serviços.

6.2.1.2.1 Os **EPI** fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo MTE, ou por Órgão oficial certificador, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR**-6. A SCGÁS fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos **EPI** de acordo com a Norma.

6.2.1.3. O **CONTRATADO** deve, com base no **PPRA**, especificar em documento os **EPI** necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e o controle de **EPI** devem ser conforme a **NR**–6 e todos os colaboradores serão treinados, com registro de evidencia de realização, para o uso adequado.
.

6.2.1.4. É obrigatório o fornecimento pelo **CONTRATADO**, para seus colaboradores, de crachá de identificação funcional ou outro meio de identificação.

6.2.1.4.1. Para serviços executados no período noturno e de tempo chuvoso, o **CONTRATADO** deve prever uso de capas de chuva com faixas refletivas em locais de ampla visibilidade em ambos os lados.

6.2.1.5. O **CONTRATADO** substituirá, sem ônus, o **EPI** do colaborador quando danificado ou extraviado.

6.2.1.6. O **CONTRATADO** deve manter em arquivo, no seu Escritório, conforme **NR** 6, as fichas (em formulário especifico) de registro e controle da entrega e da devolução dos **EPI** fornecidos (o Termo de Responsabilidade), inclusive para o protetor solar fornecido, que deve ser assinado pelo colaborador recebedor, onde atesta que recebeu o material em perfeitas condições de uso e as respectivas instruções de aplicação, de utilização, de manutenção, higienização e troca.

6.2.1.7. Alertada a falta, a não utilização ou o uso inadequado do **EPI**, cabe ao **CONTRATADO** corrigir de imediato essa não conformidade e, não sendo possível, deverá retirar o colaborador da exposição desnecessária aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou corrigida a prática de uso inadequado.

Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e/ou Condição insegura detectada, tendo orientação e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas, não uniformizadas e/ou sem proteção com **EPI** de uso obrigatório nas frentes de trabalho da SCGÁS.

Cópia Controlada
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

6.2.1.8. Os **EPI** que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil e as condições físicas para utilização, a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete e protetor auricular de inserção, devem ser adequadamente inspecionados, higienizados e reintegrados para uso.

6.2.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

6.2.2.1. O **CONTRATADO** deve elaborar e apresentar para aprovação da SCGÁS o **PPRA** conforme **NR** 9, que deverá ser elaborado e executado por profissional autorizado e evidenciado, de Segurança do Trabalho, em nível técnico ou de engenharia, anexando ao mesmo a respectiva Credencial do **MTE**, no caso de Técnico em Segurança do Trabalho ou Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** (Resolução 437 de 27/11/99 do **CONFEA**) no caso de ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.2.3. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO

6.2.3.1. O **CONTRATADO** deve elaborar, apresentar e esclarecer para a SCGÁS, antes do início das atividades, a mecânica de execução e atendimento do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** da **NR**-7. A elaboração deve ser realizada em consonância com as exigências estabelecidas pelo **PPRA** da **NR**-9, por Médico do Trabalho habilitado, coordenador do PCMSO, e no documento deve constar a identificação completa com C.R.M. e assinatura do executor.

6.2.3.2. No **PCMSO** devem constar ainda:

a) A identificação completa com endereços da(s) entidade(s) de saúde que dará atendimento, assistência ou encaminhamento para atendimento hospitalar em caso de emergência ou para atendimentos em caso de acidentes do trabalho durante a execução dos serviços, bem como constar e detalhar as providencias dos recursos para o de transporte a ser utilizado;
b) O planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas ou pela presença de vetores de risco no local onde serão realizados os serviços, tais como: dengue, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da SCGÁS; e,
c) Telefone de contato do médico coordenador.

6.2.3.3. O **CONTRATADO** deve manter atualizados e arquivados na pasta de documentação de cada colaborador, à disposição para apresentação quando solicitado, os Atestados de Saúde Ocupacional - **ASO** de admissão e de demissão, dos seus colaboradores. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades de trabalho deve ser vinculada à emissão do **ASO** que ateste sua aptidão. Da mesma forma, as ações de demissão devem ser amparadas por respectivos **ASO** de demissão.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

6.2.4. Comunicação de Acidentes

6.2.4.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na Legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve registrar e comunicar imediatamente, pelo meio mais rápido e seguro, à SCGÁS, as ocorrências de Quase Acidente ou Incidente e todo Acidente do Trabalho, com ou sem afastamento, que ocorram com seus colaboradores e terceiros. No caso de acidentes com danos físicos que ocorram com material ou que atinjam o meio ambiente e também os acidentes de trajeto ou de trânsito, após ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subseqüente, encaminhará para a SCGÁS, a comunicação mediante relatório detalhado e completo, conforme **Anexo Q12.3** e cópia da **CAT** se for emitida. Deve ser preenchido o relatório de investigação do **Anexo Q12.4**.

6.2.4.2. Em caso de ocorrência de acidente do trabalho com vítima, o **CONTRATADO** deve parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à SCGÁS, tomando as providências necessárias para a oficialização a SCGÁS e a emissão da **CAT**, dentro do prazo legal.

6.2.4.3. No caso de ocorrência de Acidente do Trabalho Fatal, o **CONTRATADO** deve:

6.2.4.3.1. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de imediato à SCGÁS e aos Órgãos competentes nos níveis Estadual e Municipal, conforme legislação vigente, divulgando a ocorrência de imediato para todos os empregados.

6.2.4.3.2. O **CONTRATADO** providenciará para que, com a máxima urgência, os familiares do colaborador envolvido sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social.

6.2.4.3.3. O **CONTRATADO** instituirá formalmente, designando seus membros, em 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, a Comissão de Investigação que iniciará de imediato os trabalhos com a participação obrigatória da Segurança, Meio Ambiente e Saúde e da CIPA da SCGÁS.

6.2.4.3.4. Preencherá o relatório de investigação de Acidente do Trabalho **Anexo Q12.4**.

6.2.4.3.5. Garantirá à Comissão de Investigação, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.

6.2.4.3.5.1 Concluídos os trabalhos pela Comissão, com emissão de relatório final detalhado, caberá ainda ao **CONTRATADO** a divulgação interna final dos resultados contidos no documento, encaminhando cópia em versão final aprovada, para a SCGÁS.

6.2.4.4. A investigação das ocorrências de Acidentes do Trabalho e de Quase Acidentes deve ser realizada nos prazos estabelecidos na tabela abaixo:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

TABELA DE PRAZOS PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES E INCIDENTES

Tipo de Ocorrência	Prazos Máximos para Investigação da Ocorrência
Acidente Fatal	24 h
Acidente CAF	48 h
Acidente SAF	72 h
Acidente Ambiental, com Perda Material e/ou de Trânsito	96 h
Quase Acidente ou Incidente	96 h

6.2.5. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança

6.2.5.1. A **SMS** da SCGÁS pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das Normas de Segurança do Trabalho vigentes do **MTE**, da SCGÁS e/ou os critérios de **SMS** próprios do **CONTRATADO**.

6.2.5.2. Qualquer colaborador do **CONTRATADO** pode informar a seu superior imediato as evidências detectadas de riscos de acidentes, de condições inseguras e condições que afetem a saúde dos colaboradores, bem como a prática de atos inseguros durante a realização de atividades para a SCGÁS.

6.2.5.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e conseqüentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

6.2.6. Saúde e higiene

6.2.6.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer uma listagem das clínicas conveniadas para atendimento emergencial a acidentados e deve organizar e implantar a sistemática para o transporte imediato a ser utilizado.

6.2.6.2. O **CONTRATADO** deverá possuir para uso “kit” completo de primeiros socorros e o pessoal usuário treinado na utilização dos materiais de urgência.

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. **Anexo Q12.1:** Tabela de Documentos a serem Apresentados.

7.2. **Anexo Q12.2:** Indicadores Mensais de SMS - SCGÁS

7.3. **Anexo Q12.3:** Formulário de Comunicação de Acidente e/ou Incidente.

7.4. **Anexo Q12.4:** Relatório de Investigação de Acidente e/ou Incidente.

7.5. **Anexo Q12.5:** Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos.

7.6. **Anexo Q12.6:** Planilha para Análise Preliminar de Risco – APR.

Cópia não controlada
SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA